

Estado do Maranhão

Poder Executivo Municipal PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL 057/2001 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão e dá outras Providências.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, para a Execução das Obras e Serviços de Responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos de Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito Municipal.

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1. Gabinete do Prefeito
- 2. Assessoria Jurídica

II. ÓRGÃO DE ATIVIDADES MEIO:

1. Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS:

- 1.- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
- 2.- Secretaria Municipal de Saúde
- 3.- Secretaria Municipal da Promoção Social
- 4.- Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente
- 5.- Secretaria Municipal Extraordinária de Desenvolvimento Agrário

IV – ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

- 1.- Administração Distrital de Trecho Seco
- 2.- Administração Distrital do Centro do Robertão
- 3.- Administração Distrital da Serra do Cravim

V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Companhia de Água e Esgoto e Recursos Hídricos de São Francisco do Brejão
 - 2.- Hospital Municipal Santa Rosa

VI – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO:

- 1. Conselho Municipal de Saúde;
- 2. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 3. Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 5. Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- 7. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima;

1//1.

- 9. Conselho Municipal do FUMAC;
- 10. Conselho Municipal de Atenção ao Idoso.

VII – ÓRGÃOS CONVENIADOS:

- 1.- Instituto de Identificação e Expedição de Documentos
- 2.- Unidade Municipal de Cadastramento UMC/INCRA
- 3.- Expedição de Carteira Profissional MT/CTPS

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º. Ao Gabinete do Prefeito compete:

- assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos das administrações, federal, estadual e municipal;
- II. prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos;
- exercer a função de representante social e político sempre que para isto for credenciado;
- IV. receber da população e encaminhar a quem de direito, para solução, apuração, retificação, ratificação, desmentido, abertura de inquérito, toda e qualquer reclamação inerente aos serviços públicos prestados à população ou atos dos servidores públicos municipais, inclusive o Prefeito;
- V. receber sugestões e encaminhá-las a área competente para aproveitamento;
- VI. coordenar a confecção do material de divulgação publicitária e promocional;
- VII. planejar e organizar o registro de fatos de interesse da Prefeitura;

11/11-3

- VIII. organizar e manter atualizados os dados relativos às atividades administrativas da Prefeitura, a serem utilizados pelos programas de divulgação;
- controlar e acompanhar a execução contratada dos serviços de divulgação, bem como manter cópia dos documentos realizados;
- X. elaborar o noticiário destinado a Imprensa;
- organizar as entrevistas e conferências de imprensa, constantes dos programas de comunicação social do Prefeito;
- XII. facilitar o acesso dos representantes dos órgãos de divulgação as autoridades integrantes da Administração Municipal;
- XIII. assessorar pessoalmente o Prefeito Municipal em seus deslocamentos dentro e fora do Município, em suas viagens administrativas;
- XIV. prestar assistência em seus compromissos sociais e políticos;
- XV. organizar diariamente os documentos a serem assinados principalmente àqueles que a legislação vigente estabeleça prazo;
- XVI. manter-se bem informado sobre assuntos da Cidade e do Município, para esclarecer ou dirimir dúvidas sempre que for consultado;
- XVII. exercer outras atividades delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal; XVIII. exercer outras atividades afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O gabinete do Prefeito compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Chefia de Gabinete
- II. Assessoria de Comunicação Social
- III. Serviço de Cerimonial

ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º. A Assessoria Jurídica compete:

- representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- assessorar o Prefeito nos atos do Executivo relativos a desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

- III. presidir inquéritos administrativos e prestar consultoria jurídica conveniente aos titulares de sindicâncias;
- IV. manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município sempre que for instado;
- V. dar assessoramento jurídico pessoal ao Prefeito; redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outros documentos e atos jurídicos;
- VI. promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária ou de quaisquer outras origens.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Artigo 4°. À Secretaria Municipal de Governo e Planejamento compete:

- prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II. traçar Planos e Programas para a Administração Municipal;
- III. traçar e atualizar o Plano Diretor da Cidade;
- IV. elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programa e Analítico anualmente;
- v. realizar estudos, implantar e acompanhar o desenvolvimento de organização e métodos de trabalho;
- VI. elaborar os levantamentos e manter atualizados os dados cadastrais e estatísticos do Município;
- VII. executar o processamento eletrônico de dados;
- VIII. controlar a execução de convênios e contratos;
- IX. proceder ao acompanhamento da Dívida Fundada e Contratada do Município;
- X. manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal e a alienação do Patrimônio Fundiário Urbano;

11/03

- XI. executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, contratação, controles funcionais e exames de saúde dos servidores municipais;
- XII. promover, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações, o cumprimento da legislação pertinente no que tange às licitações públicas;
- XIII. padronizar, adquirir, guardar e distribuir os materiais usados na prefeitura e efetuar todas as compras do Município;
- XIV. tombar, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis, imóveis e semoventes;
- XV. receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento de papeis documentos na Prefeitura e suas Secretarias;
- Relaborar e executar a política fiscal e tributária do Município;
- XVII. lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- XVIII. receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros papeis e valores de propriedade do Município;
- XIX. preparar os balancetes, o balanço geral e as prestações de contas dos recursos transferidos e/ou conveniados;
- XX. proceder a tomada de contas dos órgãos da administração direta e indireta;
- XXI. promover articulação com órgãos de governo e organismos de promoção ao desenvolvimento local e extra local com o objetivo de implantar Distritos de Prestação de Serviços e de Atividades Industriais;
- XXII. desenvolver pesquisas e levantamentos sócio econômicos e territoriais que orientem os estudos para a implantação de um pólo de desenvolvimento;
- XXIII. elaborar projetos, orçamentos e planejamento das ações governamentais;
- XXIV. Incentivar o fomento às Pequenas Indústrias, ao Comércio, Serviços e Turismo;

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Secretaria de Governo e Planejamento, compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- I I Divisão de Pessoal
- I.II Divisão de Serviços Gerais
- I.II.a) Seção de Compras e Almoxarifado
- I.II.b) Seção de Protocolo e Comunicações
- I.II.c) Seção de Patrimônio, Manutenção e Conservação

II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

II.I - Divisão de Contabilidade

II.II - Divisão de Tesouraria

III – DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TITULAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

IV – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. Órgão Colegiado de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal a quem compete manter o fiel cumprimento da legislação pertinente às Licitações públicas, em todas as repartições da Prefeitura.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Artigo 5°. - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos compete:

- elaborar os planos municipais de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais;
- assinar convênios com outras esferas de governo no sentido de definir uma política de ação conjunta na prestação do ensino de 1º Grau;
- III. promover os levantamentos estatísticos necessários a identificação da população em idade escolar;
- IV. manter a rede escolar que atenda preferencialmente as zonas rurais e suburbanas, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de dificil acesso;

- V. inibir, por qualquer meio, a evasão, as altas taxas de faltas e a repetência;
- VI. criar meios para fixação de professores com melhor habilitação na zona rural;
- VII. propor a localização de novas escolas visando a dispersão de recursos;
- VIII. manter programa de assistência educacional e implantar o Centro de Treinamento Permanente de Professores;
- IX. promover o aconselhamento vocacional dos alunos e manter programas de alfabetização e os cursos de suplência;
 - X. adotar um calendário escolar compatível com os fatores climáticos e de ordem econômica;
 - XI. criar ou apoiar uma Escola para Deficientes Físicos;
 - XII. manter atividades permanentes voltadas ao atletismo, o desporto amador junto a rede de ensino público e particular;
 - XIII. propor a construção, administração e conservação das praças esportivas e sugerir a sua adequação ao nível da demanda;
 - XIV. promover anualmente as competições desportivas para os alunos, visando as competições estaduais e incentivar toda e qualquer forma de lazer;
 - XV. administrar as Bibliotecas Públicas e manter programa de expansão compatível com o crescimento da população estudantil;
 - XVI. proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
 - XVII. criar Centros de Cultura Artística e incentivar a arte teatral;
 - XVIII. criar e manter festivais de cultura e arte;
 - XIX. implantar e manter escola de música; criar e manter a Banda Municipal e incentivar o artesanato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I Departamento de Capacitação e Supervisão Escolar
- II Departamento de Ensino
- III Departamento de Assistência ao Educando

- IV Departamento de Inspeção e Avaliação
- V Departamento de Cultura, Desporto e Lazer
- VI Orientador Educacional;
- VII Coordenação Pedagógica;
- VIII Assessoria Técnica

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 6°. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II. manter atividades integradas com órgãos e Entidades, Federal e Estadual, visando ao atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico social e da defesa sanitária do Município;
- III. administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, promovendo o aumento de sua capacidade física de modo a atender sempre, o crescimento da demanda dos serviços de saúde;
- IV. executar programas de assistência médico-odontologico aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- V. encaminhar pessoas doentes aos grandes centros, quando os recursos locais se tornarem insuficientes para a solução do caso;
- VI. manter sistematicamente campanhas preventivas de saúde;
- VII. manter em caráter permanente campanhas de vacinação;
- VIII. dinamizar a distribuição gratuita de medicamentos e a manutenção de farmácias públicas com preços de custo;
- IX. administrar o Sistema Único de Saúde com base na Municipalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Saúde compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I. Departamento de planejamento, controle e avaliação:
 - a) Divisão de Coordenadoria Geral;
 - b) Divisão de Serviço de auditoria;
 - c) Divisão de contas médicas e AJHS.

II. Departamento de ação de Saúde individual e coletiva:

- a) Divisão de Assistência à Saúde Postos de Saúde;
- b) Divisão de Assistência Farmacêuticas Farmácia básica.;
- Seção de Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- d) Seção de Programa de Saúde da Família;
- e) Seção de Programa de Ações Básicas.

III. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológca e Imunização:

- a) Divisão de serviços de imunização e Fiscalizações: sanitárias e exercício profissional.
- b) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doença;
- c) Comissão de Combate a infecção Hospitalar.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 7º. À Secretaria Municipal da Promoção Social, compete:

- promover o levantamento da força de trabalho do Município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras da Prefeitura Municipal;
- II. receber e encaminhar pessoal que procura a Prefeitura em busca de ajuda e estudar a solução mais cabível e quando se tratar de pobreza extrema ou de caráter emergencial e conceder auxílio financeiro;
- III. levantar os problemas ligados as condições habitacionais e desenvolver, quando for o caso, programa de habitação popular através de mutirões comunitários;
- IV. dar assistência ao menor carente e colaborar com entidades governamentais e não governamentais com atuação específica nesta área;
- V. conceder ou buscar a concessão de auxílios e subvenções de entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- VI. estimular e orientar a formação de diferentes tipos de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social e da produção;
- VII. promover o bem estar e assistência ao idoso através de programas especiais e asilos;

117/ =

- VIII. dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes através de programa de alimentação e nutrição;
- IX. prestar assistência jurídico social as comunidades carentes;
- X. implantar e manter creches e farmácias comunitárias;
- XI. implantar centros comunitários para apoiar as atividades de caráter social e de aprendizado;
- XII. promover a expedição de toda a documentação solicitada pela comunidade, tais como, título de eleitor, dentre outros;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal da Promoção Social compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- Departamento de Capacitação Profissional
- II. Departamento de Assistências ao Menor e ao Idoso
 - a) Divisão de Creches
 - b) Divisão de Assistência ao Idoso
- III. Departamento de Assistência Jurídico Social
- IV. Departamento de Apoio as Atividades Comunitárias
- V. Conselho Tutelar

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 8°. À Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente, compete:

- I. executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos;
- manter a limpeza urbana, a coleta de lixo domiciliar e hospitalar; a coleta do lixo público urbano, o transporte e destino final;
- III. manter o viveiro público para o programa de arborização; fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública, permitidos ou concedidos;
- IV. manter a fiscalização e a sinalização de trânsito;
- v. regulamentar e fiscalizar os transportes coletivos, individuais e alternativos de passageiros;

11/01/

- VI. manter a garagem municipal; implantar e conservar as redes de coleta de águas pluviais e de esgoto sanitário, coletivas ou individuais;
- VII. implantar e conservar, praças, parques, jardins e cemitérios;
- VIII. fazer cumprir o Código de Posturas, o Código Sanitário, o Código do Meio Ambiente e o Código de Obras;
- promover a construção das obras de estética urbana preservando as condições ambientais;
- X. promover a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos à comunidade;
- XI. executar direta ou indiretamente os levantamentos topográficos necessários às obras e serviços;
- XII. fiscalizar o cumprimento da legislação referente às construções e loteamentos particulares;
- XIII. promover a pavimentação em vias e logradouros públicos;
- XIV. promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- XV. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas contratadas;
- XVI. conceder alvarás de licença para construção e emitir o respectivo habite-se;
- XVII. manter a conservação de ruas e avenidas; fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e implantação de loteamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I. Departamento de Urbanismo
- II. Departamento de Saneamento
- III. Departamento Municipal de Transito
- IV. Departamento de Fiscalização de Obras Públicas e Particulares
- V. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Artigo 9°) - À Secretaria Municipal Extraordinária de Desenvolvimento Agrário, compete:

- promover a realização de programas de fomento à agricultura, à pecuária, ao abastecimento de produtos alimentícios básicos e controle de preços;
- II. incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as atividades econômicas;
- III. fomentar a eletrificação rural, a irrigação e a mecanização agrícola;
- IV. incentivar a suinocultura, a avicultura, a horticultura, a piscicultura, a fruticultura e as atividades agrícolas alternativas;
- V. apoiar o combate à caça e à pesca predatória;
- VI. incentivar estoques reguladores; comercializar alimentos a preços de custo para a população de baixa renda;
- VII. promover a fiscalização de preços, pesos e medidas e a qualidade dos produtos alimentícios;
- VIII. administrar e manter os mercados, feiras e matadouros e propor a política de expansão;
- IX. controlar o abastecimento e a defesa do consumidor;
- implantar programas de assentamento rurais;
- XI. incentivar a agroindústria; implantar o mercado do produtor e as feiras livres.
- XII. elaborar, aprovar, instituir e implantar a política de preservação ambiental e controle dos ecossistemas, dos mananciais, da flora e da fauna;
 - XIII. estabelecer cooperação técnica e financeira com órgãos e organismos federais e estaduais, com organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, para obtenção e capacitação de meios para implementar os programas de sua responsabilidade;
 - XIV. manter estreita cooperação com as demais Secretarias Municipais na divulgação das metas preservacionistas, inclusive adotar a

1 1 1 may make an and a second

obrigatoriedade nas escolas municipais, de métodos de preservação ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal Extraordinária de Desenvolvimento Agrário compreende os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- Departamento de Promoção Agrícola
- II. Departamento de Administração de Mercados, Feiras e Matadouros
- III. Departamento de Fiscalização e Defesa do Consumidor
- IV. Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Agrário e à Produção

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Artigo 10. As Administrações Distritais serão instaladas nos Distritos de maior porte econômico, e tem por finalidade:

- preparar as unidades administrativas no que diz respeito a sua organização territorial, aos serviços públicos existentes;
- II. levantar o potencial tributário e econômico;
- III. fazer executar as leis atuais;
- IV. arrecadar os tributos municipais dentro dos limites de sua jurisdição;
- V. administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e manter sob orientação técnica para controle comum de acordo com as Secretarias e Departamentos Municipais afins.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, DOS COLEGIADOS E CONVENIADOS

Artigo 11. Os órgãos de Administração Indireta, os órgãos de Assessoramento Colegiados e os Órgãos Conveniados, são regidos por leis e regulamentos próprios.

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 12. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

- § 1º. O Regimento Interno explicitará:
- I as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;
- II as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;
 - III outras disposições julgadas necessárias.
- § 2º. No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:
 - I admissão e dispensa de servidores;
 - II concessão de aposentadoria;
- III autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;
 - IV concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;
 - V alienação de bens.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 13. Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão, Função Gratificada e Direção de Assessoramento cuja simbologia e valores constam do anexo I desta Lei e terão as seguintes denominações:

- Secretário
- Secretário Extraordinário
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico

- Assessor de Comunicação Social
- Assessor de Planejamento
- Assessor Técnico
- Secretário Adjunto
- Diretor de Departamento
- Diretor de Divisão
- Chefe de Seção
- Coordenador
- Diretor de Escola
- Secretário de Escola
- Presidente da CPL
- Presidente de Empresa Pública
- Diretor de Empresa Pública
- Diretor de Hospital
- Administrador Distrital
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- § 1°) O Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta e, em sua ausência ou impedimento legal, deverá responder integralmente pelas competências inerentes a cada área respectiva.
- § 2º) Ficam criados quinze Cargos Comissionados chamados Agentes de Programas Especiais, com simbologia APE-01, para atender à execução de programas transitórios dos governos federal e estadual na área de Saúde Pública, exemplificativamente: saúde da família, agentes de saúde, agentes comunitários de saúde, acidente e violência, alimentação e nutrição, assistência farmacêutica, atenção básica, atividades físicas, câncer de colo uterino, diabetes, doenças cardiovasculares, doenças reumáticas, DST e AIDS, educação e saúde, farmácia básica, hanseníase, infecção hospitalar, PEAe dengue, PROFAE, promoção da saúde, rede de proteção social, RINS RIPSA, saúde do adolescente, saúde bucal, saúde da criança, sangue e hemoderivados, saúde do idoso, saúde mental, saúde da mulher, saúde popular, saúde do trabalhador, tuberculose, hipertensos, saúde da mulher, SISVAN, leishmaniose, dentre outros, inclusive na área de Promoção Humana e Social.

HAT 37

- Artigo 14. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir e atribuir Função Gratificada para atender a encargos de Chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.
- § 1°. A criação e atribuição de Função Gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.
- § 2º. As Funções Gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada Chefia.
- Artigo 15. As nomeações para os Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento e as designações para as Funções Gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:
- I os Secretários, Secretários Extraordinários, Presidente de Empresa Pública, Secretários Adjuntos, o Chefe de Gabinete, o Assessor Jurídico, a Assessores, o Coordenadores e o Presidente da CPL, que compõem o primeiro escalão, são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
- II os Diretores de Departamento, Diretores de Empresa Pública, Diretores de Divisão e os Chefes de Seção, compõem o segundo escalão, e as Funções Gratificadas compõem o terceiro escalão, todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ele indicado ou com indicação conjunta com os titulares dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

- **Artigo 16.** O Prefeito Municipal poderá instituir através de Decreto, Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.
 - § 1°. O Decreto que instituir tais coordenações, especificará:
 - I-os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
 - II as atribuições do coordenador e seu limite de competência;

Holy . T.

- III o prazo de vigência.
- § 2º. É vedado instituir coordenação para execução de programa ou para tratar de assunto quando já previstos na área de competência dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional.
- § 3º. O Prefeito Municipal poderá extinguir, por decreto, órgão, cargo ou função, que venham a ser considerados desnecessários ou contrários aos interesses da Administração.

DO VICE-PREFEITO

Artigo 17. O Vice-Prefeito além das atribuições conferidas em Lei, auxiliará o Prefeito no exercício do Cargo, em missões regulares ou especiais, sempre que for convocado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 18.** As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- Artigo 19) O Prefeito Municipal poderá atribuir Condição Especial de Trabalho a ocupantes de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas ou a Servidores em Geral, atendendo as necessidades da excepcionalidade acompanhada de justificativa de dedicação exclusiva.
- Artigo 20. Extinto o órgão competente da estrutura, automaticamente extinguir-se-á o Cargo em Comissão ou a Função Gratificada correspondente.
- **Artigo 21**. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 001/97 de 09/01/97 que criou a Estrutura Administrativa e 037/2001 de 09/01/2001.

Al De St.

Artigo 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

FRANCISCO SANTOS SOARES

Prefeito Municipal

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – LEI N° ___/2001 DE __/__/2001

ANEXO – I – CONFORME ARTIGO 13

DENOMINAÇÃO	N° DE CARGOS	SÍMBOLOS	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Jurídico	01	CC-01	1500,00	- O -
Secretário	06	CC-02	1.000,00	- O -
Presidente de Empresa Pública	02	CC-03	800,00	- O -
Secretário Extraordinário	01	CC-03	800,00	-0-
Diretor de Hospital	03	CC-03	800,00	- O ·
Secretário Adjunto	07	CC-04	500,00	- O
Diretor de Empresa Pública	02	CC-04	500,00	- O
Diretor de Departamento	29	CC-04	500,00	-0
Coordenador	02	CC-04	500,00	- O
Chefe de Gabinete	01	CC-04	500,00	500,00
Assessor de Planejamento	01	CC-04	500,00	- O
Assessor de Comunicação Social	01	CC-04	500,00	- O
Assessor Técnico	01	CC-04	500,00	- O
Diretor de Divisão	14	CC-05	350,00	- O
Chefe do Cerimonial	01	CC-06	250,00	- O
Chefe de Seção	10	CC-06	250,00	- O
Presidente da CPL	01	CC-06	250,00	- O
Coordenador	02	CC-06	250,00	- O
Administrador Distrital	03	CC-07	180,00	-0
Agente de Programas Especiais	15	CC-07	180,00	- O
Orientador Educacional	01	DAS-01	500,00	270,0
Coordenador Pedagógico	01	DAS-01	500,00	270,0
Secretário de Escola	10	DAS-03	180,00	180,0
Assistente Administrativo I	03	DAS-04	180,00	100,0
Assistente Administrativo II	03	DAS-05	180,00	60,0
Diretor de Escola	08	FG-MAG	*Isolado	Isolac